

TC-000000729/010/08; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA; CONTRATO; VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA; 2007;

TC-000044692/026/08; SECRETARIA DA SAUDE; PREST. CONTAS-REPASSES TERC.SETOR-CONTRATO GESTAO; SOCIEDADE PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA; 2007; TC-000022202/702/09; AGENCIA REGULADORA DE SERV. PUBL.DELEGADOS DE TRANSP. DE SP; ACOMPANHAMENTO DE CONCESSOES E PERMISSOES; VIARONDON CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A; 2010;

TC-000000046/007/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI; CONTRATO; ENOB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA; 2009; TC-000000601/016/10; MINISTERIO PUBLICO; REPRESENTACAO; BRUNO DE MOURA CAMPOS; 2010; TC-000031206/026/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA; CONTRATO; LOCAYILLE LOCAAO DE VEICULOS LTDA.; 2010;

TC-000032860/026/10; CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP; CONTRATO; EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA.; 2010;

TC-000038995/026/10; DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA DA POLICIA CIVIL; CONTRATO; EMPRESA CONSORCIO APPIA; 2010;

TC-000041008/026/10; EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A- EMAE; CONTRATO; CONSTRUDAHER CONSTRUCOES LTDA.; 2010;

TC-000044442/026/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE; PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIV-CONVENIO; ASSOCIACAO DOS PIONEIROS PROFISSIONAIS E INCENTIVADORES DA T; 2009;

TC-000044519/026/10; TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA; REPRESENTACAO; SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE; 2010;

TC-000000153/016/11; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE; CONTRATO; OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA; 2009;

TC-000008069/026/11; GABINETE DO SECRETARIO; CONTRATO; SERVTEC LESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA. EPP; 2011;

TC-000002671/026/12; CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL; CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL; 2012; TC-000024091/026/12; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL; CONTRATO; CONSTRUTORA MISORELLI PALMIERI LTDA; 2012;

TC-000043752/026/12; MINISTERIO PUBLICO; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2011; TC-000001272/001/13; PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS; PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIV-CONVENIO; ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA AVAPE; 2012;

TC-000000343/026/13; CAMARA MUNICIPAL DE SAGRES; CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL; 2013;

TC-000001153/001/14; PAULO CESAR PINTO DE OLIVEIRA; REVISAO DE JULGADO; INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL-BILAC; 2014;

TC-000000024/026/14; PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC; CONTAS MUNICIPAIS; 2014;

TC-000000160/026/14; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE; CONTAS MUNICIPAIS; 2014;

TC-000002904/026/14; CAMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA; CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL; 2014;

TC-000000635/003/15; UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS; RESCISAO DE JULGADO; LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE; 2015;

TC-000000386/014/15; DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE GUARATINGUETA; PREST.CONTAS-REPASSES ORGAOS PUBL-CONVENIO VLR.INF; PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA; 2013;

TC-000000600/026/15; CAMARA MUNICIPAL DE BROTAS; CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL; 2015;

TC-000000624/026/15; CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS; CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL; 2015;

TC-000000632/026/15; CAMARA MUNICIPAL DE GLICERIO; CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL; 2015;

TC-000000925/026/15; CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO; CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL; 2015;

TC-000001014/026/15; CAMARA MUNICIPAL DE ILHABELA; CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL; 2015;

TC-000001138/026/15; CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO; CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL; 2015;

O Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues torna público que, encerrada a instrução, encontra-se disponível para vista dos interessados o seguinte processo:

Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo: TC-000669/004/12

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA Responsável: Oscar Norio Yasuda – Prefeito à época Contratada: Multirodas Pneus Pompéia Ltda.ME Responsável: Elias Fruhling

Objeto: aquisição de pneus para suprimento da frota municipal para o ano de 2012

Em exame: Pregão presencial nº 16/2012. Contrato nº 83/2012

Advogados: Lair Dias Zanguetin – OAB/SP nº 185.282, Lucas Luppi Falcão – OAB/SP nº 276.701

Processo: TC-000393.989.12

Interessada: Vanderleia Silva Melo, Advogada inscrita na OAB/SP nº 293.204

Assunto: representação contra o edital do pregão presencial nº 16/2012

Em exame: Representação

ATAS DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas e três minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral dos itens 12, relatado em conjunto com o item 13, 37 e 78, respectivamente, processos TC-001270/010/12, TC-000564/010/12, TC-005494.989.16 e 68 TC-001821/010/10.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-008588/026/08

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP. Contratada: Convida Alimentação S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Ricardo Oliva, Rubens Pimentel Scaff Junior e Moisés Goldbaum (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação. Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 24-07-09, 26-01-10, 06-01-11, 15-04-11, 29-07-11, 20-10-11 e 25-10-11.

Apostilamentos de Reajustes firmados em 23-09-10 e 14-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-11-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-036279/026/14. Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara tomou conhecimento do 3º e 8º Termos Aditivos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares o 4º, 5º, 6º, 7º e 9º termos em exame e os reajustes aplicados em junho 2010 e junho de 2011, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, aos responsáveis para que apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente Decisão.

TC-031279/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde. Conveniada: Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto) e Maria Cândida Metidieri (Presidente).

Objeto: Apoiar a conveniada com recursos financeiros e materiais o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-07. Valor – R\$13.817.056,00. Termos Aditivos celebrados em 30-05-08, 01-07-08, 01-07-08, 30-10-08, 31-03-09, 29-05-09, 17-06-09, 06-10-09, 27-08-09, 27-08-09, 31-08-09, 31-08-09, 02-12-09, 07-06-10 e 02-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 01-02-11 e 30-04-11.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares o Convênio nº 947/2007 e, por acessoriedade, os Termos Aditivos em exame, consignando, outrossim, que a apuração e a devolução de valores serão verificadas em autos próprios de prestação de contas.

TC-027299/026/16

Órgão Público Concessor: Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Órgão Público Beneficiário: Fundação Padre Anchieta. Responsáveis: Carlos Alberto Vogt (Presidente) e Marcos Ribeiro de Medonça (Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Exercício: 2015. Valor: R\$14.471.762,56.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a Prestação de Contas em exame, exercício de 2015, dando-se quitação aos Responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO TC-009821/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Órgão Público Beneficiário: Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Luiz Carlos Quadrelli e Márcio Augusto Rabelo Nahuz.

Assunto: Prestação de contas. Exercício: 2012. Valor: R\$116.500,54.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação exarada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-001217/026/15

Secretaria: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Secretário: José Renato Nalini (Desembargador Presidente). Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 14-04-16.

Acompanham: TC-001217/126/15 e TC-001217/326/15 e Expediente: TC-007636/026/16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari. Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, relativas ao exercício de 2015, com as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, dar quitação aos Presidentes, Desembargadores Dr. José Renato Nalini, Dr. Afonso de Barros Faro Júnior, Dra. Débora Ciocci e Dr. Ricardo Felício Scaff, e aos Ordenadores de Despesa, bem como liberou os responsáveis por Almoarifados e Adiantamentos.

Tomou, ainda, ciência das baixas patrimoniais efetuadas no exercício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, verifique em próxima inspeção, as providências regularizadoras anunciadas.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por esse Tribunal.

TC-001450/026/13

Interessada: Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP.

Responsável: Pasqual Barretti (Diretor Presidente). Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-06-14.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941).

Acompanha: TC-001450/126/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari. Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, relativas ao exercício de 2013, dando, em consequência, com base no artigo 35 do citado diploma legal, quitação ao dirigente Senhor Pasqual Barretti, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000253/016/16

Órgão Público Concessor: Secretária de Educação - Diretoria de Ensino - Região de Piraju.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Fartura. Responsáveis: Maria Iñez Carlin Furlan (Dirigente Regional de Ensino), Margareti de Fátima Quintero Carneiro da Silva (Dirigente Regional de Ensino - Substituta) e Hamilton César Bortotti (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Exercício: 2014. Valor: R\$728.011,28.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2014, dando quitação aos responsáveis.

TC-000289/008/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Barretos. Responsáveis: Solange de Oliveira Bellini (Dirigente Regional de Ensino), Eni Pontes Alonso (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 15-06-16.

Exercício: 2014. Valor: R\$1.228.442,05.

Advogados: Fernando Tadeu de Avila Lima (OAB/SP nº 192.898) e Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2014, dando quitação aos responsáveis.

TC-000362/008/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de São José do Rio Preto.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt – Valor R\$61.502,50. Prefeitura Municipal de Cedral – Valor R\$102.433,99. Prefeitura Municipal de Palestina – Valor R\$125.148,55. Prefeitura Municipal de Ipiquã – Valor R\$184.855,34. Prefeitura Municipal de Nova Granada – Valor R\$138.820,36. Prefeitura Municipal de Onda Verde – Valor R\$52.463,00. Prefeitura Municipal de Guapiçu – Valor R\$159.976,36. Prefeitura Municipal de Ibirá – Valor R\$213.201,14. Prefeitura Municipal de Icém – Valor R\$6.018,34. Prefeitura Municipal de Uchoa – Valor R\$111.924,93. Prefeitura Municipal de Potirendaba – Valor R\$22.870,63. Prefeitura Municipal de Mirassolândia – Valor R\$117.919,50.

Responsáveis: Maria Silvia Zangrando Nakaoski (Dirigente Regional de Ensino), Edmur Pradela, José Luis Pedrão, Nicanor Nogueira Branco, Efraim Garcia Lopes, Aparecido Donizete Marteli, João Carlos Machado, Maria Ivanete Hernandez, Nivaldo Domingos Negrão, Samir Vicente de Moraes, José Claudio Martins, Gislaíne Montanari Franzotti e João Carlos Fernandes (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas. Exercício: 2012. Valor: R\$1.297.134,64.

Advogados: Fernando Pereira Bromonschenkel (OAB/SP nº 198.442) e Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de contas referentes aos recursos repassados pela Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto aos Municípios de Bady Bassitt, Cedral, Palestina, Ipiquã, Nova Granada, Onda Verde, Guapiçu, Ibirá, Icém, Uchoa, Potirendaba e Mirassolândia, exercício de 2012.

TC-000389/005/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Álvares Machado – Valor R\$230.393,23. Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes – Valor R\$70.319,63. Prefeitura Municipal de Anhumas – Valor R\$205.060,58. Prefeitura Municipal de Caiabu – Valor R\$55.961,53. Prefeitura Municipal de Indiana – Valor R\$81.555,78. Prefeitura Municipal de Martinópolis – Valor R\$659.029,27. Prefeitura Municipal de Pirapozinho – Valor R\$225.553,12. Prefeitura Municipal de Regente Feijó – 263.222,80. Prefeitura Municipal de Santo Expedito – Valor R\$38.623,74. Prefeitura Municipal de Taciba – Valor R\$392.439,57.

Responsáveis: Juliano Ribeiro Garcia, Celso Pirani Passos, Adailton Cesar Menossi, João Antonio Alves, Antonio Poletto, Waldemir Caetano de Souza, Marcos Antonio Brambilla, Arlindo Eduardo Fantini, Carlos Alberto Florentino de Oliveira e Marcelo de Souza Silva.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.222.159,25.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale. Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de contas em exame, exercício de 2012, quitando-se os responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos a seguir.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001270/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras. Contratada: Terrapac Terraplenagem, Engenharia, Pavimentação, Construção, Transportes, Comércio e Locação de Equipamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Objeto: Registrar os preços para eventual contratação futura dos serviços de reparo estrutural de pavimento (recapamento asfáltico) em diversas ruas e avenidas da região central do município de Araras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Termo de Registro de Preços firmado em 14-12-11. Valor – R\$15.171.00,00. Ordem de Serviço emitida em 11-01-12. Valor – R\$1.473.261,21. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-11-12.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

TC-000564/010/12

Representante: Derci Agemir Tófolo – Vereador da Cidade de Araras.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras. Responsável: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 48/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Araras, objetivando serviços de recapamento asfáltico. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-11-12.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Cássio Telles Ferreira Netto (O